

PROCESSO N°
90/22

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 90

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 58

Ano: 2022

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE PRÓSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES

Autor: LOURDES SILVA CAMACHO

Aos 24 dias do mês de maio de 22, autuo

Eu, *[Signature]* subscrevi.

A.L. nº 61/22



C.M.LEME
Pr 90/22 Fls 02
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1096 Processo 90
Data/Hora: 24/05/2022 12:51:00

[Signature]
CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA

PROJETO DE LEI N° 58 / 2022

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA
"NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO
CÂNCER DE PRÓSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES
CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul Animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de próstata caninos e felinos.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de maio de 2022.

VEREADORA - LOURDES SILVA CAMACHO
(Proteção aos animais)

JUSTIFICATIVA

A campanha Novembro Azul, que já é mundialmente reconhecida, torna o mês de novembro, como mês de combate e prevenção ao câncer de próstata nos homens através do diagnóstico precoce, pois quanto antes identificado maiores são as chances de cura.

Uma vez que esta doença também acomete aos animais, o projeto “Novembro Azul Animal” tem a mesma finalidade, porém com campanhas de prevenção e combate ao câncer de próstata em machos das espécies caninos e felinos, uma vez que nestes casos também quanto antes diagnosticado, maiores são as chances de cura.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de maio de 2022.

VEREADORA - LOURDES SILVA CAMACHO
(Proteção aos animais)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI Nº 58/2022

EMENTA: “Institui no calendário oficial de datas de eventos do Município de Leme da Campanha “Novembro Azul Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de próstata em machos das espécies caninos e felinos e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereadora Lourdes Silva Camacho

Senhor Presidente,

Conforme despacho, foi encaminhado a esta Procuradoria o projeto em questão e passo a informar o que segue:

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Leme a Campanha “Novembro Azul Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de próstata em machos das espécies caninos e felinos.

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza: ““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”²

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo 30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

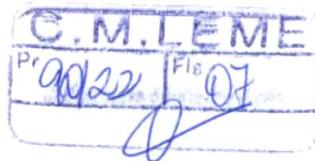
Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Por todo o exposto, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso³ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de maio de 2022.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

³ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) destacado.



Ao Expediente

31 / 05 / 2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) Ger:

C.J.E.

O.R.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.

Em 31 / 05 / 22

Em 01 de junho de 2022

Com vista as competências

Funcionário B

JUNTADA

Em 03 de junho de 2022

-faço juntada a estes autos o parecer

cer confronto da CPR

COFC e CSECLT ao PL 58/22

Funcionário D



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 58/2022

EMENTA: “*Institui no calendário oficial de datas de eventos do Município de Leme a campanha “Novembro Azul Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de próstata em machos das espécies caninos e felinos e dá outras providências.*”

AUTORIA: Vereadora Lourdes da Silva Camacho

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Lourdes da Silva Camacho que dispõe sobre a instituição, no calendário oficial do município a campanha “Novembro Azul Animal” dedicada ao diagnóstico precoce ao câncer de próstata aos machos das espécies caninos e felinos no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende as Normas Superiores.

3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque vem contribuindo com a saúde animal em nosso Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

LEME
90/22 Fis N

mesmo porque, conforme justificativa trazida ao projeto de lei em questão, a data já é mundialmente reconhecida.

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 03 de junho de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Ailton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Aprovação do Dia

21/06/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 58/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 21 de junho de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
90/22 Fis 12
D

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 58/21

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE PRÓSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul Animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de próstata caninos e felinos.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

M. LEME
90/22 Fis 13

Autógrafo de Lei nº 61/22

Projeto de Lei nº 58/22

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE PROSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul Animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de próstata caninos e felinos.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de junho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Ofício nº 336 / 2022 – KM



Leme, 22 de junho de 2022.

Excellenissimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 58, referente ao Projeto de Lei nº 33/22;

- de Lei nº 59, referente ao Projeto de Lei nº 35/22;

- de Lei nº 60, referente ao Projeto de Lei nº 66/22;

- de Lei nº 61, referente ao Projeto de Lei nº 58/22;

- de Lei Complementar nº 03, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/22;

- de Lei Complementar nº 04, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/22.

Sem mais respostosemme.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 8850
Data/Hora Processo: 22/06/22 15:40
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 33/2022

AUTOGRAFOS DE LEI

Senha internet: B9E9WGP
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA

Lei Ordinária nº 4127, de 13 de julho 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA
"NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER
DE PROSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES CANINOS E
FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul Animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de próstata caninos e felinos.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de julho de 2022

Marcelo A. de C. Almeida

Presidente Interino